



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

0453453/2018  
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;;

Considerando a desistência do empreendedor em prosseguir com o processo, conforme documento protocolado siam nº R0111212/2018 anexado aos autos;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0453314/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a Deliberação Normativa nº 213/2017 que “Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios”;

Considerando que o município de Patrocínio esta licenciando de acordo com o disposto na DN COPAM 213/2017;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e o art. 49 da Lei 14.184/2002;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 90068/2001/004/2016, relativo ao empreendimento **RIO BRANCO LIMENTOS S/A** inscrito no CNPJ sob o nº 05.017.780/0016-82, localizado na FAZ SÃO JOSÉ DOS TALHADOS, no município de PATROCINIO, em razão de solicitação do empreendedor pelo enquadramento do processo nº 90068/2001/004/2016 de acordo com as diretrizes da DN 217/2017;..

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 25 de junho de 2018.

Kamila Borges Alves  
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)